



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2026

Institui o Dia Estadual da Observação de Aves e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar que visa instituir o Dia Estadual da Observação de Aves, a ser celebrado anualmente em 05 de outubro.

Na justificativa, o autor destaca que o Brasil é reconhecido internacionalmente como um dos países com maior diversidade de aves do planeta, abrigando cerca de duas mil espécies registradas nos mais variados ecossistemas.

Ressalta que Santa Catarina ocupa posição de destaque nesse cenário, com mais de 640 espécies de aves catalogadas, associadas ao bioma Mata Atlântica, a ambientes costeiros, manguezais, campos de altitude, florestas e regiões urbanas, sendo muitas delas raras ou ameaçadas de extinção.

Ressalta, ainda, que a observação de aves tem se consolidado como atividade de crescente relevância ambiental, científica, educacional e turística, estimulando o registro de espécies e a produção de informações que auxiliam pesquisadores e órgãos ambientais no monitoramento da biodiversidade.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição do Estado, tratando-se de tema de natureza meramente institucional e comemorativa.

Ademais, observa-se que a proposição está em consonância com a Lei nº 18.531, de 2022, promovendo a adequada inclusão da nova data no Calendário Oficial do Estado, em conformidade com as regras de consolidação legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0382/2026.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator